



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 9484
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Silverânia

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Silverânia, exercício de 1993.

Acórdão de 16/08/2007 (f. 139) julgou irregulares as contas do exercício de 1993, do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Silverânia, devendo o presidente da edilidade e os demais vereadores no exercício de 1993, Gilmar José Grossi, Osvaldo da Silveira Campos, Waltencir Antônio Homem, Antônio Batista da Costa Homem, Jair Dias Pereira, Sebastião Renato de Oliveira, Hélio Ferreira Martins, Natalino Juiz de Oliveira e Judit Grossi da Silveira Dias, restituir aos cofres municipais as importâncias a eles debitadas, devidamente corrigidas, sendo de CR\$ 75.567,63 (setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) pelo presidente da Câmara, e de CR\$ 113.351,41 (cento e treze mil trezentos e cinquenta e um cruzeiros reais e quarenta e um centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão, nos termos da Súmula TC 69. A referida decisão transitou em julgado em 10/06/2009, conforme certificado à f. 378.

Em face do encaminhamento pela Prefeitura Municipal de Silverânia dos documentos, juntados às f. 379/384, que informam o ressarcimento ao erário, pelos vereadores do Legislativo Municipal de Silverânia, exercício de 1993, da quantia imposta pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas, nos presentes autos, foram emitidas as Certidões de Anotação de Quitação de n. 0117 a 0122/2013, (f. 393, 395, 397, 399, 401 e 403), para os Srs. Antonio Batista da Costa Homem, Gilmar José Grossi, Helio Ferreira Martins, Judit Grossi da Silveira, Sebastião Renato de Oliveira e Waltencir Antonio Homem, respectivamente. Foi verificada a não comprovação de quitação de débito por parte dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Srs. Osvaldo da Silveira Campos, Jair Dias Pereira e Natalino Luiz de Oliveira, também, responsabilizados no Acórdão de f. 139, emitindo-se as Certidões de Débito de nº 00407 a 00409/2013, (f. 414, 415 e 416), para os ex- vereadores, com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução concernente aos débitos supracitados, e que o *Parquet* de Contas realizará o acompanhamento respectivo por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 9484R112013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.